Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas - MG
02
FLS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 04/2015.

LEI MUNICIPAL Nº. 1725 /2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 215
Livro nº 01 Folhas 17
Recebido às 13:00 hs.
Em 08 / 04 / 2015
Flávia Apolinário Camilo
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

"Dispõe sobre reajuste dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Bicas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a majoração dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo municipal em 15% (quinze por cento).

Art. 2º. O percentual fixado no artigo antecedente é composto pelas seguintes parcelas:

I- **7,70%** (sete inteiros e setenta centésimos por cento), que corresponde a recomposição do poder aquisitivo pela inflação acumulada no período de 01/03/2014 a 28/02/2015, segundo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

II- **7,30%** (sete inteiros e trinta centésimos por cento), que compreende índice de aumento real;

§ 1º Não se aplica o índice previsto no inciso I deste artigo aos cargos que tiveram seus vencimentos revistos com índices superiores ao acima mencionado, para fins de adequação ao salário mínimo.

SANCIONADO
EM 22 / 05 / 2015
Prefeito Municipal

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERIODO
DE 23/05/15 A 06/06/15
Assinatura Servidor

Câmara Municipal de Bicas - MG
03
FLS
Liberado

§2° se os índices aplicados para fins de adequação ao salário tiverem sido inferiores ao índice previsto no inciso I, aplicar-se-a a diferença obtida entre os mesmos.

Art. 3°. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1°. de março de 2015.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas 22 de 05 de 2015.

GERALDO MAGELA LONGO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A COMISSÃO COMPETENTE
Em 08/04/2015
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 11/05/2015
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 18/05/2015
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 18/05/2015
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 19/05/2015
Presidente

SANCIONADO
EM 22/05/2015
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 23/05/15 A 06/06/15
Assinatura Servidor

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009